

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2025/IPA

CONTRATANTE (UASG)
(260134)

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado nas unidades Horto Florestal, Vila Mariana e Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **19/11/2025 às 09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025/IPA

(Processo Administrativo nº020.00014917/2025-83)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado nas unidades Horto Florestal, Vila Mariana e Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço / (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Ao final da Sessão Pública, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.1.2. *Anexo I.2 – Matriz de riscos;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia; e*

14.15.7. *ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
AUTORIDADE COMPETENTE

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Termo de Referência 90/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

90/2025

Status

ASSINADO

Editado por

260134-ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA RENATA FREITAS DE HOLANDA

Atualizado em

17/10/2025 08:13 (v 0.9)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	243/2025	020.00014917/2025-83

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado nas unidades Horto Florestal, Vila Mariana e Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Patrimônio	Qtd.	Unidade de medida	CATSER	Local
	Springer Carrier, 16.500 btus, split.	IF 13918	1	Unidade	2771	Horto Florestal - Av. Luís Carlos Gentile de Laet, 553 - São Paulo, SP - CEP 02378-000.
	LG, 18.000 btus, janela.	SMA 8652	1			
	Komeco KOS62, 24.000btus, split.	IF 17974	1			
	Komeco KO262, 24.000 btus, split.	IF 17975	1			
	York YJDA12FSADA, 12.000 btus, split.	IF 15725	1			
	Gree GST2422UE, 24.000 btus, split.	IF 15729	1			
	Spring Carrier, 12.000 btus, janela.	IF 01839	1			
	Electrolux, 18.000 btus, janela.	IF 10407	1			
	Komeco KOCP55FC, 55.000 btus, split.	SIMA 26908	1			
	Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15732	1			
	Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15730	1			

Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15731	1	Unidade	2771	Vila Mariana - Rua Joaquim Távora, 822 - São Paulo, SP - CEP 04015-011
Gree GST24-22UE, 24.000 btus, split.	IF 15728	1			
Fujitsu, 27.000 btus, split.	IG 8917	1			
Philco, 36.000 btus, split.	SEMIL 37651	1			
Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9265	1			
Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9264	1			
Elgin, 36.000 btus, split.	SEMIL 37560	1			
LG, 24.000 btus, split.	IG 7672	1			
PIU, 12.000 btus, portátil.	SEMIL 27312	1			
PIU, 12.000 btus, portátil.	SEMIL 27316	1			
PIU, 12.000 btus, portátil.	IG 8789	1			
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20758	1			
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20759	1			
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20760	1			
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20761	1			
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20762	1			
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20763	1			
Philco, 18.000 btus, split.	SEMIL 20764	1			
Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9263	1			
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33745	1			
Elgin, 24.000 btus, split.	SEMIL 20755	1			
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33738 SEMIL 33739	2			
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33740 SEMIL 33741 SEMIL 33742	3			
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33743 SEMIL 33744	2			
Elgin, 24.000 btus, split.	SEMIL 33746	1			
Fujitsu, 27.000 btus, split.	IG 8916	1			
Midea 42MLCB12M5, 12.000 btus, split.	IBT 18514	1			
Midea 42MLCB12M5, 12.000 btus, split.	IBT 18515	1			
Komeco KOC/KOP, 48.000 btus, split.	SIMA 26907	1			
Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26901	1			
Electrolux VI/VE 09F, 9.000 btus, split.	SIMA 2576	1			
Electrolux, 12.000 btus, split.	SEMIL 46120	1			
LG Gold, 18.000 btus, janela.	IBT 17018	1			
Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	IBT 14306	1			
Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	IBT 14307	1			
Consul, 7.500 btus, janela.	IBT 15034	1			
Mundial, 7.500 btus, janela.	SEMIL 46121	1			
Carrier 36CQMO365I5MC, 36.000 btus, split.	SEMIL 46122	1			

1

Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26905	1
Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26906	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37645	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37642	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37649	1
Elgin/ PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2623	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2650	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2619	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2620	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2621	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split	SIMA 2622	1
Electrolux, 18.000 btus, split.	SIMA 2579	1
GREE GSW2422L/C, 24.000 btus, split.	IBT 17496	1
Electrolux, 12.000 btus, split.	SEMIL 46123	1
Springer 42MACA12S5, 12.000 btus, split.	SEMIL 46124	1
GREE GWH12QCDA, 18.000 btus, split.	SEMIL 46125	1
Consul CBF120BBNA, 9.000 btus, split.	SIMA 022387	1
Springer, 12.000 btus, split.	SIMA 022378	1
LG, 12.000 btus, split.	IBT 16712	1
Electrolux VE22RVI22R, 24.000 btus, split.	SIMA 2580	1
Samsung AS24UWBUNXAZ, 24.000 btus, split.	SEMIL 46126	1
Samsung AS24UWBUNXAZ, 24.000 btus, split.	SEMIL 46127	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37644	1
York, 36.000 btus, split.	SIMA 22232	1
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26903	1
Electrolux PI12F, 12.000 btus, split.	IBT 17871	1
Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	SIMA 21201	1
Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL46128	1
Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL 46129	1
Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL 46130	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37646	1

Unidade

2771

Jardim Botânico - Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP - CEP 04301-902

Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37643	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37647	1
Philco PAC12000IQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 21366	1
Elgin PDFI48C2DA, 48k btus, split.	SIMA 20756	1
Elgin HIQI24C2Wa, 24k btus, split.	SIMA 20757	1
York YJJA12FS-ADA, 12.000 btus, split.	IBT 17772	1
Komeco LKOS09FC-G2, 12.000 btus, split.	SEMIL 46131	1
Midea MSC-09CRN1, 9.000 btus, split.	IBt 17.997	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SMA 37.648	1
Elgin HIQI24C2Wa, 24.000 btus, split.	20754	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	20753	1
Springer, 7.500 btus, janela.	SEMIL 46132	1
Consul CCCY12EB, 12.000 btus, janela.	SEMIL 46133	1
Fujitsu, 12.000 btus, split.	IBT 18782	1
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26902	1
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26900	1
Elgin PEFI48B2NC, 48.000 btus, split.	SIMA 2578	1
Elgin PEFI48B2NC, 48.000 btus, split.	2577	1
Elgin, 9.000 btus, split.	SEMIL 46134	1
Equation, 9.000 btus, split.	SEMIL 46135	1
Trane Condensadora TRAE125D232AA Evaporadora DLSA1230A32P00AMB, Capacidade nominal de cada unidade 12,5 TON, Sistema de Controle de Temperatura, Umidade e Expurgo Composto por 2 Evaporizadores, 2 Condensadores, 1 Expurgo e 3 Controles de Temperatura	IBT 18228	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime exclusivo de mão de obra, tendo em vista que se trata da prestação de serviço regular contemplando manutenção preventiva e corretiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e Descrição

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. É necessário a manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças para possíveis substituições que possam vir a ser precisas.

3.3. A manutenção preventiva consiste em ações periódicas de inspeção, limpeza e ajuste dos sistemas de climatização, realizadas antes que ocorram falhas. Esse procedimento permite reduzir a probabilidade de defeitos inesperados, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter seu desempenho dentro dos padrões de eficiência e segurança. Além disso, evita o acúmulo de poeira, fungos e bactérias nos filtros e serpentinas, melhorando a qualidade do ar e prevenindo riscos à saúde dos usuários. Ressalta-se ainda que a legislação brasileira (Lei nº 13.589/2018 e Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde) exige a adoção de planos de manutenção preventiva em sistemas de climatização, de forma a garantir salubridade e conformidade normativa.

3.4. Já a manutenção corretiva é indispensável para restabelecer o funcionamento de equipamentos que apresentem falhas ou defeitos. Por meio dela, realizam-se reparos, substituições de peças e ajustes necessários para corrigir problemas elétricos, mecânicos ou estruturais, minimizando o tempo de inoperância dos equipamentos. Esse tipo de manutenção é essencial para reduzir riscos de danos maiores, evitar interrupções prolongadas em locais que dependem diretamente da climatização (exemplo: salas de laboratório) e garantir a segurança operacional do sistema.

3.5. Considerando que os 105 aparelhos de ar-condicionado encontram-se distribuídos em três endereços distintos, a contratação de uma única empresa especializada para execução dos serviços mostra-se a solução mais adequada. Tal medida assegura a padronização dos procedimentos técnicos, a utilização de peças compatíveis e a uniformidade dos relatórios de acompanhamento. A centralização do objeto em um único contrato permite melhor controle administrativo, simplificação do processo de fiscalização, redução de custos operacionais e maior poder de negociação junto ao prestador, em função do volume total de equipamentos e da abrangência do serviço.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá ser empregado materiais adequados sem o dispêndio além do necessário, minimizando produtos residuais.

4.1.2. A empresa contratada buscará utilizar materiais que possibilitem o reuso, a reciclagem e o descarte sustentável, seguindo a normas recomendadas pelo selo INMETRO.

4.1.3. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, e deverá ser agendada conforme segue abaixo:

4.3.1. Através do e-mail ledamel@sp.gov.br - Leda Dias de Melo ou pelo telefone 11 2231-2936 e realizada em dias úteis para o endereço Horto Florestal - Av. Luís Carlos Gentile de Laet, 553 - São Paulo, SP - CEP 02378-000.

4.3.2. Através do e-mail joaomarcos@sp.gov.br ou telefone 11 5073-5511 - João Marcos Neves da Cruz e realizada em dias úteis para o endereço Vila Mariana - Rua Joaquim Távora, 822 - São Paulo, SP - CEP 04015-011.

4.3.3. Através do e-mail ppiscitelli@sp.gov.br ou telefone 11 5067-6018 - Paulina Piscitelli e realizada em dias úteis para o endereço Jardim Botânico - Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP - CEP 04301-902.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

Manutenção Preventiva

4.8. Evitar corrosão dos equipamentos (condensadores e aparelhos de ar condicionado)

4.9. Garantir perfeito funcionamento contínuo dos equipamentos de ar condicionado, prolongando a sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais e de segurança

4.10. Reduzir a probabilidade de manutenções corretivas

4.11. Ao término de cada visita técnica, deverá ser apresentado um relatório próprio de atendimento onde deverão constar para cada equipamento os dados gerais: marca, modelo, nº série, patrimônio, local de instalação, serviço realizado, defeito apresentado (quando detectado), técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.

Manutenção Corretiva

4.12. Quando for necessária a manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser devidamente examinados a fim de identificar a falha, suas causas e eventuais peças defeituosas, devendo ser tomadas todas e quaisquer ações e providências cabíveis e necessárias para completa correção do problema, objetivando sempre a redução da frequência de futuras falhas semelhantes, visto que os equipamentos são imprescindíveis nos locais, não podendo permanecer parados por longos períodos, seja por falhas na operação, troca de peças ou reparo, avarias ou qualquer outro motivo.

4.13. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, como por exemplo, gás refrigerante, lubrificante, parafusos e material de limpeza, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo as peças de reposição.

4.14. Além das visitas preventivas obrigatórias, a **CONTRATADA** deverá atender a chamados da **CONTRATANTE**, para intervenções Técnicas corretivas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08 às 17h, após a abertura do chamado.

4.15. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa solução do problema que deu origem ao chamado registrado, recolocando os equipamentos em pleno funcionamento e em perfeitas condições de segurança.

4.16. As visitas corretivas desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, portanto deverão obrigatoriamente ocorrer em ocasiões distintas.

4.17. As solicitações serão feitas por telefone e e-mail a uma Central de Atendimento, cujo número telefônico e endereço deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato. Na ocasião da abertura do chamado técnico, será informado o equipamento com problema. Com base nisto, a Central de Atendimento deverá fornecer o número do chamado técnico e a hora na qual ele foi aberto. Essa será a identificação do chamado e o horário a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento.

4.18. O acionamento do pessoal técnico para atendimento será obrigação da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** efetuar contatos ou localizar os técnicos da empresa **CONTRATADA**.

Peças de Reposição

4.19. Durante a(s) visita(s) técnica(s), deverá ser listada todas as peças para reposição e possíveis peças para reposição de cada equipamento.

4.20. A **CONTRATADA** será responsável por todo o processo de aquisição, fornecimento e disponibilização das peças, partes ou componentes necessários à manutenção e ao reparo dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

4.21. Quando não for possível realizar a reposição de peças ou substituição por peça semelhante/compatível, deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** um relatório informando a situação, detalhando qual equipamento (marca, modelo, btus e patrimônio) não pode ser consertado e o motivo.

Outras condições para execução do serviço

4.22. Para prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na(s):

4.23. Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018;

4.24. Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e alterações posteriores;

4.25. Norma Técnica ABNT/ NBR 13971: 2014;

4.26. Demais Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.27. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

4.28. Demais legislações vigentes e aplicáveis a este objeto do contrato.

4.29. A **CONTRATADA** compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos a que se refere este Objeto de contratação.

4.30. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por danos e vazamentos nos equipamentos decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados na manutenção da operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.31. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e congêneres necessários à execução dos serviços.

4.32. Durante a execução da manutenção, caso seja constatado vazamento e/ou nível baixo e insuficiente de gás refrigerante nos equipamentos, a **CONTRATADA**, deverá prontamente efetuar, sem custo adicional, a reposição do referido fluido a fim de restaurar os níveis normais de gás refrigerante para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.33. A **CONTRATADA** é responsável pelo atendimento integral das legislações vigentes e pertinentes à prestação dos serviços, inclusive pelos custos a estas relacionados, como ART, laudos, análise de qualidade do ar, análise microbiológica, relatórios, etc (A ART deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**).

4.34. A Análise de qualidade do ar deverá ser realizada de acordo com as disposições contidas na RESOLUÇÃO-RE Nº09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, da ANVISA. A avaliação biológica, química, e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados deverá ser realizado semestralmente, sendo que, referidas análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica, devem estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema e climatização.

4.35. A **CONTRATADA** deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá com fotografia recente e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s.

4.36. A comunicação entre as partes se dará por via eletrônica escrita (e-mail).

4.37. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.

4.38. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente termo, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado da **CONTRATADA** na execução dos serviços de que trata o contrato.

4.39. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.40. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.

4.41. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional devidamente registrado no Conselho ou Entidade Profissional competente, que será o responsável técnico da empresa.

4.42. Caso haja a substituição do Responsável Técnico, a **CONTRATADA** deverá comunicar, com antecedência à execução do serviço, a substituição do Responsável Técnico apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto.

4.43. Após a realização dos serviços, manter as instalações da **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias a contar da assinatura da ordem de serviço.

5.1.2. Deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva dos 105 aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, de acordo com a especificidade de cada aparelho, quando for necessário.

5.1.3. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Horto Florestal - Av. Luís Carlos Gentile de Laet, 553 - São Paulo, SP - CEP 02378-000;
- Vila Mariana - Rua Joaquim Távora, 822 - São Paulo, SP - CEP 04015-011;
- Jardim Botânico - Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP - CEP 04301-902;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:30 às 16:30 de segunda à sexta

Rotinas a serem cumpridas

APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

ROTINA - MENSAL

1. Limpar painel frontal;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
3. Verificar grades de ventilação e exaustão;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Limpar dreno, bandeja do condensado
6. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja e de todo o sistema de drenagem externo;
7. Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
8. Verificar ação da chave seletora;
9. Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
10. Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
11. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
12. Eliminar vazamentos de água fora dos drenos;
13. Verificar e eliminar frestas dos filtros.

SEMESTRAL

1. Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
2. Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;

ANUAL

1. Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores, eliminar sujeira, danos e corrosão;
2. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
3. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
4. Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
5. Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
6. Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
7. Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

ROTINA - MENSAL

1. Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
3. Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
6. Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
7. Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
8. Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
9. Conferir regulagem dos termostatos;
10. Verificar vibração do capilar;
11. Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
12. Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
13. Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
14. Medir tensão de alimentação;
15. Medir correntes elétricas dos motores;
16. Medir correntes elétricas dos compressores;

TRIMESTRAL

1. Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
2. Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
3. Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);
4. Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
5. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
6. Medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
7. Medir tensão de alimentação;
8. Medir correntes elétricas dos motores;
9. Medir correntes elétricas dos compressores;

SEMESTRAL

1. Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
2. Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
3. Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
4. Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
5. Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
6. Lubrificar rolamentos e mancais;
7. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
8. Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE

ROTINA - MENSAL

1. Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;

3. Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais em todo o sistema;
5. Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
6. Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;

SEMESTRAL

1. Verificar as correias do ventilador, ajustar e trocar (se necessário);
2. Verificar vazamentos e danos físicos na bandeja, conexões e tubulações do dreno, reaperto das braçadeiras, reparo dos componentes ou troca (se necessário);
3. Verificar a drenagem, obstrução, deterioração ou mal funcionamento da Bomba de Dreno, limpar a bomba e verificar a coluna de água, efetuar a troca das partes danificadas(se necessário);
4. Realizar inspeção no sistema do compressor quanto a vibração ou ruído anormais, isolamento elétrico do motor e danos ao sistema elétrico, efetuando a troca de itens danificados (se necessário);
5. Inspeccionar todo sistema de circulação do refrigerante, tubulação, válvula solenoide e reversora, acumuladores ou tanques, realizar teste audiovisual quanto a oxidações, vibrações, ruídos, e referente a operação da válvula efetuar teste tátil e com megômetro. Em caso de danos, substituir se necessário;
6. Verificar nos trocadores de calor obstruções ou danos e possíveis vazamentos de refrigerante ou óleo, efetuar limpeza, correção de danos ao aletado e em caso de vazamento realizar o reparo ou substituição (se necessário);
7. Verificar a chave de nível no sistema elétrico e trocar (se necessário);
8. Verificar no motor do ventilador e no motor da aleta difusora ruídos anormais, rolamentos, realizar teste de bobinamento, limpeza do equipamento e troca de peças ou do motor (se necessário);
9. Verificar o ventilador de arrefecimento do condensador, realizar teste auditivo, tátil e com multímetro, limpeza e troca(se necessário);
10. Verificar condições de funcionamento dos disjuntores, contadores, fusíveis e chaves seccionadoras, realizar a troca(se necessário);
11. Verificar nas evaporadoras a resistência anti-condensação, trocar(se necessário);
12. Verificar no quadro de controle (incluindo inversor) sujeira e remover com escovas, terminais e conectores reapertando e reconectando se necessário;
13. Verificar em todos rolamentos e mancais do sistema ruídos ou vibrações, efetuar a lubrificação dos mesmos e troca em caso de desgaste ou ruído anormal;
14. Verificar o isolamento termoacústico nas tampas e vedação das guarnições, reparando os trechos danificados;
15. Verificar os calços ou coxins de borracha quanto a deterioração ou esmagamento, substituindo de necessário;

APARELHOS DE AR PORTÁTIL

ROTINA - MENSAL

1. Limpar externamente o equipamento;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
3. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
4. Limpar e drenar água da bandeja de drenagem;
5. Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A Contratada deverá fornecer materiais e equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 . Modelo de gestão de contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8. Forma e critério de seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.19.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regulamento emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21. Para fins de comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de climatização, abrangendo equipamento do tipo split, portátil, janela e sistemas de controle de temperatura e umidade, incluindo fornecimento e/ou substituição de peças /componentes.

8.21.2. Quantitativo mínimo de equipamentos atendidos compatível ou próximo com o objeto desta licitação, admitindo-se a comprovação mediante atestado(s) que, isoladamente ou em conjunto, totalizem no mínimo 50 (cinquenta) aparelhos de ar-condicionado

8.21.3. Execução contratual ou período de prestação dos serviços que demonstre a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, igual ou superior a 12 (doze) meses.

8.22. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. *O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** 260032 - Fundo

II) **Fonte de Recursos:** 175.930.075 - PTRES 260128

III) **Programa de Trabalho:** 18.541.2621.4311.0000

IV) **Elemento de Despesa:** 339039

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

RENATA FREITAS DE HOLANDA

Chefe de Serviço Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 08:13:52.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Estudo Técnico Preliminar 44/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 020.00014917/2025-83

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de 105 aparelhos de ar-condicionado nas unidades Horto Florestal, Vila Mariana e Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais. O serviço compreende tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, incluindo o fornecimento de peças necessárias ao reparo e reposição.

A manutenção preventiva é fundamental para garantir o funcionamento contínuo, a eficiência energética e a qualidade do ar nos ambientes climatizados. Ela previne falhas inesperadas, prolonga a vida útil dos equipamentos, reduz o consumo de energia e minimiza riscos à saúde, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis.

Já a manutenção corretiva é necessária para reparar defeitos ou falhas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos e reduzindo o tempo de inoperância. Dessa forma, a combinação da manutenção preventiva e corretiva assegura confiabilidade, proteção do patrimônio, segurança dos usuários e operação eficiente dos sistemas de climatização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço Administrativo	Renata Freitas de Holanda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada para fazer os serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo fornecimento de peças) para os 105 aparelhos de ar-condicionado, leva em consideração os seguintes requisitos para a realização dos serviços:

Manutenção Preventiva

- Evitar corrosão dos equipamentos (condensadores e aparelhos de ar condicionado)
- Garantir perfeito funcionamento contínuo dos equipamentos de ar condicionado, prolongando a sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais e de segurança
- Reduzir a probabilidade de manutenções corretivas
- Ao término de cada visita técnica, deverá ser apresentado um relatório próprio de atendimento onde deverão constar para cada equipamento os dados gerais: marca, modelo, nº série, patrimônio, local de instalação, serviço realizado, defeito apresentado (quando detectado), técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.

Manutenção Corretiva

- Quando for necessária a manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser devidamente examinados a fim de identificar a falha, suas causas e eventuais peças defeituosas, devendo ser tomadas todas e quaisquer ações e providências cabíveis e necessárias para completa correção do problema, objetivando sempre a redução da frequência de futuras falhas semelhantes, visto que os equipamentos são imprescindíveis nos locais, não podendo permanecer parados por longos períodos, seja por falhas na operação, troca de peças ou reparo, avarias ou qualquer outro motivo.

- Todos os insumos necessários à execução dos serviços, como por exemplo, gás refrigerante, lubrificante, parafusos e material de limpeza, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo as peças de reposição.
- Além das visitas preventivas obrigatórias, a **CONTRATADA** deverá atender a chamados da **CONTRATANTE**, para intervenções Técnicas corretivas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08 às 17h, após a abertura do chamado.
- A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa solução do problema que deu origem ao chamado registrado, recolocando os equipamentos em pleno funcionamento e em perfeitas condições de segurança.
- As visitas corretivas desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, portanto deverão obrigatoriamente ocorrer em ocasiões distintas.
- As solicitações serão feitas por telefone e e-mail a uma Central de Atendimento, cujo número telefônico e endereço deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato. Na ocasião da abertura do chamado técnico, será informado o equipamento com problema. Com base nisto, a Central de Atendimento deverá fornecer o número do chamado técnico e a hora na qual ele foi aberto. Essa será a identificação do chamado e o horário a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento.
- O acionamento do pessoal técnico para atendimento será obrigação da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** efetuar contatos ou localizar os técnicos da empresa **CONTRATADA**.

Peças de Reposição

- Durante a(s) visita(s) técnica(s), deverá ser listada todas as peças para reposição e possíveis peças para reposição de cada equipamento.
- A **CONTRATADA** será responsável por todo o processo de aquisição, fornecimento e disponibilização das peças, partes ou componentes necessários à manutenção e ao reparo dos equipamentos abrangidos pelo contrato.
- Quando não for possível realizar a reposição de peças ou substituição por peça semelhante/compatível, deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** um relatório informando a situação, detalhando qual equipamento (marca, modelo, btus e patrimônio) não pode ser consertado e o motivo.

Outras condições para execução do serviço

- Para prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na(s):
 - Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018;
 - Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e alterações posteriores;
 - Norma Técnica ABNT/ NBR 13971: 2014;
 - Demais Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
 - Demais legislações vigentes e aplicáveis a este objeto do contrato.
- A **CONTRATADA** compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos a que se refere este Objeto de contratação.
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por danos e vazamentos nos equipamentos decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados na manutenção da operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e congêneres necessários à execução dos serviços.
- Durante a execução da manutenção, caso seja constatado vazamento e/ou nível baixo e insuficiente de gás refrigerante nos equipamentos, a **CONTRATADA**, deverá prontamente efetuar, sem custo adicional, a reposição do referido fluido a fim de restaurar os níveis normais de gás refrigerante para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- A **CONTRATADA** é responsável pelo atendimento integral das legislações vigentes e pertinentes à prestação dos serviços, inclusive pelos custos a estas relacionados, como ART, laudos, análise de qualidade do ar, análise microbiológica, relatórios, etc (A ART deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**).
- A Análise de qualidade do ar deverá ser realizada de acordo com as disposições contidas na RESOLUÇÃO-RE Nº09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, da ANVISA. A avaliação biológica, química, e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados deverá ser realizado semestralmente, sendo que, referidas análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica, devem estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema e climatização.
- A **CONTRATADA** deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá com fotografia recente e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s.
- A comunicação entre as partes se dará por via eletrônica escrita (e-mail).
- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente termo, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado da **CONTRATADA** na execução dos serviços de que trata o contrato.
- A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.
- A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional devidamente registrado no Conselho ou Entidade Profissional competente, que será o responsável técnico da empresa.
- Caso haja a substituição do Responsável Técnico, a **CONTRATADA** deverá comunicar, com antecedência à execução do serviço, a substituição do Responsável Técnico apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto.
- Após a realização dos serviços, manter as instalações da **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

5. Levantamento de Mercado

Verificando as opções disponíveis no mercado para realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, constatam-se os seguintes segmentos:

Contratação de Empresas Especializadas: Essas empresas oferecem pacotes completos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, limpeza, higienização, inspeções periódicas e substituição de componentes quando necessário. Contam com equipes capacitadas para atender diferentes marcas e modelos de ar-condicionado, garantindo padronização do serviço e segurança técnica. Trata-se da opção mais adequada para contratos de longa duração, pois assegura acompanhamento contínuo e suporte em eventuais emergências.

Assistência Técnica Autorizada do Fabricante: Serviço realizado por técnicos credenciados pelas próprias marcas de ar-condicionado, utilizando peças originais e procedimentos padronizados. É recomendada principalmente para aparelhos dentro do período de garantia ou para equipamentos que demandem maior especificidade técnica.

Terceirização com Técnicos Autônomos: Profissionais independentes podem ser contratados para execução da manutenção preventiva e corretiva. Essa alternativa apresenta custo mais acessível e flexibilidade na agenda de atendimentos, mas a qualidade pode variar conforme a experiência do técnico.

Programas de Manutenção Programada: Geralmente ofertados por empresas especializadas, consistem em pacotes de visitas periódicas previamente agendadas, incluindo fornecimento de peças e serviços de limpeza e substituição de componentes. Essa modalidade contribui para reduzir falhas inesperadas, aumentar a vida útil dos equipamentos e manter o conforto térmico nos ambientes climatizados.

Diante do exposto, entende-se que a alternativa mais adequada para este caso é a **contratação de empresa especializada**, considerando o número expressivo de equipamentos (105 aparelhos) e o prazo contratual de 30 meses, fatores que exigem suporte técnico estruturado, fornecimento contínuo de peças, regularidade nas manutenções preventivas e eficiência na correção de eventuais falhas.

Considerando que os 105 aparelhos de ar-condicionado encontram-se distribuídos em três endereços distintos, a contratação de uma única empresa especializada para execução dos serviços mostra-se a solução mais adequada. Tal medida assegura a padronização dos procedimentos técnicos, a utilização de peças compatíveis e a uniformidade dos relatórios de acompanhamento. A centralização do objeto em um único contrato permite melhor controle administrativo, simplificação do processo de fiscalização, redução de custos operacionais e maior poder de negociação junto ao prestador, em função do volume total de equipamentos e da abrangência do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

É necessário a manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças para possíveis substituições que possam vir a ser precisas.

A **manutenção preventiva** consiste em ações periódicas de inspeção, limpeza e ajuste dos sistemas de climatização, realizadas antes que ocorram falhas. Esse procedimento permite reduzir a probabilidade de defeitos inesperados, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter seu desempenho dentro dos padrões de eficiência e segurança. Além disso, evita o acúmulo de poeira, fungos e bactérias nos filtros e serpentinas, melhorando a qualidade do ar e prevenindo riscos à saúde dos usuários. Ressalta-se ainda que a legislação brasileira (Lei nº 13.589/2018 e Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde) exige a adoção de planos de manutenção preventiva em sistemas de climatização, de forma a garantir salubridade e conformidade normativa.

Já a **manutenção corretiva** é indispensável para restabelecer o funcionamento de equipamentos que apresentem falhas ou defeitos. Por meio dela, realizam-se reparos, substituições de peças e ajustes necessários para corrigir problemas elétricos, mecânicos ou estruturais, minimizando o tempo de inoperância dos equipamentos. Esse tipo de manutenção é essencial para reduzir riscos de danos maiores, evitar interrupções prolongadas em locais que dependem diretamente da climatização (exemplo: salas de laboratório) e garantir a segurança operacional do sistema.

Abaixo segue o detalhamento da rotina de serviços e periodicidade:

APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

ROTINA - MENSAL

1. Limpar painel frontal;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
3. Verificar grades de ventilação e exaustão;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Limpar dreno, bandeja do condensado
6. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja e de todo o sistema de drenagem externo;
7. Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
8. Verificar ação da chave seletora;
9. Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
10. Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
11. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
12. Eliminar vazamentos de água fora dos drenos;
13. Verificar e eliminar frestas dos filtros.

SEMESTRAL

1. Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
2. Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;

ANUAL

1. Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores, eliminar sujeira, danos e corrosão;
2. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
3. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
4. Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
5. Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
6. Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
7. Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

ROTINA - MENSAL

1. limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
2. limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
3. limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
4. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
6. verificar estado e ajustar a tensão das correias;
7. verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
8. verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
9. conferir regulagem dos termostatos;
10. verificar vibração do capilar;
11. corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
12. verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
13. verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
14. medir tensão de alimentação;
15. medir correntes elétricas dos motores;
16. medir correntes elétricas dos compressores;

TRIMESTRAL

1. manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
2. verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
3. verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);
4. verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
5. verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
6. medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
7. medir tensão de alimentação;
8. medir correntes elétricas dos motores;
9. medir correntes elétricas dos compressores;

SEMESTRAL

1. medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
2. reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
3. limpar rotores/ventiladores com jato de água;
4. verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
5. limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
6. lubrificar rolamentos e mancais;
7. verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
8. balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE

ROTINA - MENSAL

1. limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
2. limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
3. limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
4. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais em todo o sistema;
5. verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
6. verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;

SEMESTRAL

1. verificar as correias do ventilador, ajustar e trocar (se necessário);
2. verificar vazamentos e danos físicos na bandeja, conexões e tubulações do dreno, reaperto das braçadeiras, reparo dos componentes ou troca (se necessário);
3. verificar a drenagem, obstrução, deterioração ou mal funcionamento da Bomba de Dreno, limpar a bomba e verificar a coluna de água, efetuar a troca das partes danificadas (se necessário);
4. realizar inspeção no sistema do compressor quanto a vibração ou ruído anormais, isolamento elétrico do motor e danos ao sistema elétrico, efetuando a troca de itens danificados (se necessário);

5. Inspecionar todo sistema de circulação do refrigerante, tubulação, válvula solenoide e reversora, acumuladores ou tanques, realizar teste audiovisual quanto a oxidações, vibrações, ruídos, e referente a operação da válvula efetuar teste tátil e com megômetro. Em caso de danos, substituir se necessário;
6. verificar nos trocadores de calor obstruções ou danos e possíveis vazamentos de refrigerante ou óleo, efetuar limpeza, correção de danos ao aletado e em caso de vazamento realizar o reparo ou substituição (se necessário);
7. verificar a chave de nível no sistema elétrico e trocar (se necessário);
8. verificar no motor do ventilador e no motor da aleta difusora ruídos anormais, rolamentos, realizar teste de bobinamento, limpeza do equipamento e troca de peças ou do motor (se necessário);
9. verificar o ventilador de arrefecimento do condensador, realizar teste auditivo, tátil e com multímetro, limpeza e troca(se necessário);
10. verificar condições de funcionamento dos disjuntores, contadores, fusíveis e chaves seccionadoras, realizar a troca(se necessário);
11. verificar nas evaporadoras a resistência anti-condensação, trocar(se necessário);
12. verificar no quadro de controle (incluindo inversor) sujeira e remover com escovas, terminais e conectores reapertando e reconectando se necessário;
13. verificar em todos rolamentos e mancais do sistema ruídos ou vibrações, efetuar a lubrificação dos mesmos e troca em caso de desgaste ou ruído anormal;
14. verificar o isolamento termoacústico nas tampas e vedação das guarnições, reparando os trechos danificados;
15. verificar os calços ou coxins de borracha quanto a deterioração ou esmagamento, substituindo de necessário;

APARELHOS DE AR PORTÁTIL

ROTINA - MENSAL

1. limpar externamente o equipamento;
2. limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
3. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
4. limpar e drenar água da bandeja de drenagem;
5. verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante;

Justificativa para a não exigência de garantia da contratação

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia de execução contratual é uma faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a natureza, a complexidade e o risco associado ao objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 105 aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, distribuídos entre as unidades do Horto Florestal, Vila Mariana e Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

Após a análise técnica realizada, verificou-se que o risco de inadimplemento contratual é considerado baixo, uma vez que o objeto possui características de serviço rotineiro, contínuo e de baixa complexidade técnica, com execução padronizada e procedimentos amplamente difundidos no mercado, amparados por normas da ABNT e regulamentações da ANVISA. Ademais, o contrato prevê mecanismos de controle e fiscalização adequados, como relatórios detalhados de atendimento, prazos de resposta para chamados corretivos, acompanhamento técnico da execução e responsabilidade integral da contratada por eventuais danos causados aos equipamentos ou às instalações.

A exigência de garantia contratual, neste contexto, não traria ganho proporcional de segurança à Administração, podendo inclusive onerar o contrato e reduzir a competitividade entre os licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificação	Patrimônio	Qtd.	CATSER	Unidade de medida	Local

Springer Carrier, 16.500 btus, split.	IF 13918	1	2771	Unidade	Horto Florestal - Av. Luís Carlos Gentile de Laet, 553 - São Paulo, SP - CEP 02378-00
LG, 18.000 btus, janela.	SMA 8652	1			
Komeco KOS62, 24.000btus, split.	IF 17974	1			
Komeco KO262, 24.000 btus, split.	IF 17975	1			
York YJDA12FSADA, 12.000 btus, split.	IF 15725	1			
Gree GST2422UE, 24.000 btus, split.	IF 15729	1			
Spring Carrier, 12.000 btus, janela.	IF 01839	1			
Electrolux, 18.000 btus, janela.	IF 10407	1			
Komeco KOCP55FC, 55.000 btus, split.	SIMA 26908	1			
Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15732	1			
Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15730	1			
Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15731	1			
Gree GST24-22UE, 24.000 btus, split.	IF 15728	1			
Fujitsu, 27.000 btus, split.	IG 8917	1			
Philco, 36.000 btus, split.	SEMIL37651	1			
Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9265	1			
Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9264	1			
Elgin, 36.000 btus, split.	SEMIL37560	1			
LG, 24.000 btus, split.	IG 7672	1			
PIU, 12.000 btus, portátil.	SEMIL27312	1			
PIU, 12.000 btus, portátil.	SEMIL27316	1			

	PIU, 12.000 btus, portátil.	IG 8789	1	2771	Unidade	Vila Mariana - Rua Joaquim Távora, 822 - São Paulo, SP - CEP 04015-011
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL20758	1			
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL20759	1			
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL20760	1			
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL20761	1			
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL20762	1			
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL20763	1			
	Philco, 18.000 btus, split.	SEMIL20764	1			
	Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9263	1			
	Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL33745	1			
	Elgin, 24.000 btus, split.	SEMIL20755	1			
	Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL33738 SEMIL33739	2			
	Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL33740 SEMIL33741 SEMIL33742	3			
	Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL33743 SEMIL33744	2			
	Elgin, 24.000 btus, split.	SEMIL33746	1			
	Fujitsu, 27.000 btus, split.	IG 8916	1			
	Midea 42MLCB12M5, 12.000 btus, split.	IBT 18514	1			
	Midea 42MLCB12M5, 12.000 btus, split.	IBT 18515	1			
	Komeco KOC/KOP, 48.000 btus, split.	SIMA 26907	1			
	Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26901	1			

1	Electrolux VI/VE 09F, 9.000 btus, split.	SIMA 2576	1
	Electrolux, 12.000 btus, split.	SEMIL46120	1
	LG Gold, 18.000 btus, janela.	IBT 17018	1
	Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	IBT 14306	1
	Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	IBT 14307	1
	Consul, 7.500 btus, janela.	IBT 15034	1
	Mundial, 7.500 btus, janela.	SEMIL46121	1
	Carrier 36CQMO365I5MC, 36.000 btus, split.	SEMIL46122	1
	Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26905	1
	Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26906	1
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37645	1
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37642	1
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37649	1
	Elgin/ PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2623	1
	Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2650	1
	Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2619	1
	Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2620	1
	Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2621	1
	Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split	SIMA 2622	1

Electrolux, 18.000 btus, split.	SIMA 2579	1
GREE GSW2422L/C, 24.000 btus, split.	IBT 17496	1
Electrolux, 12.000 btus, split.	SEMIL46123	1
Springer 42MACA12S5, 12.000 btus, split.	SEMIL46124	1
GREE GWH12QCDA, 18.000 btus, split.	SEMIL46125	1
Consul CBF120BBNA, 9.000 btus, split.	SIMA022387	1
Springer, 12.000 btus, split.	SIMA022378	1
LG, 12.000 btus, split.	IBT 16712	1
Electrolux VE22RVI22R, 24.000 btus, split.	SIMA 2580	1
Samsung AS24UWBUNXAZ, 24.000 btus, split.	SEMIL46126	1
Samsung AS24UWBUNXAZ, 24.000 btus, split.	SEMIL46127	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37644	1
York, 36.000 btus, split.	SIMA 22232	1
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26903	1
Electrolux PI12F, 12.000 btus, split.	IBT 17871	1
Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	SIMA 21201	1
Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL46128	1
Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL46129	1
Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL46130	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37646	1

2771

Unidade

Jardim Botânico - Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP - CEP 04301-902

Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37643	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37647	1
Philco PAC12000IQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 21366	1
Elgin PDFI48C2DA, 48k btus, split.	SIMA 20756	1
Elgin HIQI24C2Wa, 24k btus, split.	SIMA 20757	1
York YJJA12FS-ADA, 12.000 btus, split.	IBT 17772	1
Komeco LKOS09FC-G2, 12.000 btus, split.	SEMIL46131	1
Midea MSC-09CRN1, 9.000 btus, split.	IBt 17.997	1
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SMA 37.648	1
Elgin HIQI24C2Wa, 24.000 btus, split.	20754	1
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	20753	1
Springer, 7.500 btus, janela.	SEMIL46132	1
Consul CCCY12EB, 12.000 btus, janela.	SEMIL46133	1
Fujitsu, 12.000 btus, split.	IBT 18782	1
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26902	1
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26900	1
Elgin PEFI48B2NC, 48.000 btus, split.	SIMA 2578	1
Elgin PEFI48B2NC, 48.000 btus, split.	2577	1
Elgin, 9.000 btus, split.	SEMIL46134	1
Equation, 9.000 btus, split.	SEMIL46135	1
Trane Condensadora TRAE125D232AA Evaporadora DLSA1230A32P00AMB, Capacidade nominal de cada unidade 12,5 TON, Sistema de Controle de Temperatura, Umidade e Expurgo Composto por 2 Evaporizadores, 2 Condensadores, 1 Expurgo e 3 Controles de Temperatura	IBT 18228	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o serviço não é necessário uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025 do Instituto de Pesquisas Ambientais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios incluem:

- **Evitar problemas futuros:** impedir o desgaste precoce das peças e reduz a chance de defeitos inesperados.
- **Prolongar a vida útil do equipamento:** manter o ar-condicionado funcionando em boas condições por mais tempo.
- **Economia de energia:** filtros, serpentinas e condensadores limpos fazem o aparelho consumir menos energia elétrica.
- **Qualidade do ar:** a limpeza periódica evita acúmulo de fungos, bactérias e poeira, garantindo um ar mais saudável.
- **Conformidade legal:** no Brasil, a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde exigem manutenção preventiva para garantir a salubridade do ar em ambientes climatizados.
- **Restaurar o funcionamento:** corrigir falhas elétricas, mecânicas ou estruturais que impedem o funcionamento adequado dos equipamentos.
- **Reduzir riscos:** evitar que pequenos defeitos evoluam para problemas maiores e mais caros.
- **Minimizar tempo de parada:** garantir que os equipamentos voltem a funcionar rapidamente, importante em locais que não podem ficar sem climatização (exemplo: salas de laboratórios).

13. Providências a serem Adotadas

Nenhuma ação prévia deve ser executada antes da formalização da contratação em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com a intenção de evitar impactos ambientais, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos adequados, fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que o serviço é viável a partir da análise dos itens anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA FREITAS DE HOLANDA

Chefe de Serviço Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 10:51:22.

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 38/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

38/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado

Responsável pela Edição

RENATA FREITAS DE HOLANDA

Data de Criação

29/08/2025 14:42

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

1 de 2

	para prestar o serviço					
	Impactos					
1	Prestação de serviços de baixa qualidade e desperdício de recursos públicos					
2	Contencioso administrativo e/ou judicial por causa de problemas na execução contratual					
	Ações Preventivas					
P-01	Ter equipe de apoio devidamente treinada, que estude os requisitos de habilitação e elabore um check-list para ser usado no momento da conferência dos requisitos de habilitação. Responsável: Renata Freitas de Holanda					
P-02	Exigir no edital que seja comprovada experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica Responsável: Renata Freitas de Holanda					
	Ações de Contingência					
C-01	Acompanhamento rigoroso do contrato pelos fiscais/gestores e aplicação das penalidades previstas em contrato caso os serviços não sejam prestados com a qualidade esperada. Em último caso, rescindir o contrato. Responsável: Renata Freitas de Holanda					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Indisponibilidade na prestação do serviço durante o período de execução.	Indisponibilidade na prestação do serviço durante o período de execução.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Servidores sobrecarregados e atrasos no atendimento das demandas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter o registro formal dos critérios de aceitação do serviço e acompanhar os indicadores Responsável: Renata Freitas de Holanda					
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar planejamento de nova contratação mesmo durante a execução do contrato. Responsável: Renata Freitas de Holanda					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Corte na prestação do serviço.	Atraso no pagamento das faturas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Paralisação das funções dos equipamentos pela falta de prestação do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Controle mensal a ser realizado pelo gestor do contrato com emissão de Autorização de Pagamento dentro do prazo de vencimento. Responsável: Renata Freitas de Holanda					
	Ações de Contingência					
C-01	Em caso de atraso no recebimento da fatura, o gestor do contrato deve consultar o site da concessionária para emissão do boleto para pagamento. Responsável: Renata Freitas de Holanda					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RENATA FREITAS DE HOLANDA

Chefe de Serviço Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 09:33:17.

ANEXO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00014917/2025-83.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado nas unidades Horto Florestal, Vila Mariana e Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) data da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização. |

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato. |

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. |

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....). |

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado. |

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante; |

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-

base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- |

ANEXO III

Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Replicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ENDEREÇO	UF	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Springer Carrier, 16.500 btus, split.	IF 13918	Horto Florestal: Av. Luís Carlos Gentile de Laet, 553 - São Paulo,SP CEP 02378-000	UNIDADE	30		
	LG, 18.000 btus, janela.	SMA 8652		UNIDADE	30		
	Komeco KOS62, 24.000btus, split.	IF 17974		UNIDADE	30		
	Komeco KO262, 24.000 btus, split.	IF 17975		UNIDADE	30		
	York YJDA12FSADA, 12.000 btus, split.	IF 15725		UNIDADE	30		
	Gree GST2422UE, 24.000 btus, split.	IF 15729		UNIDADE	30		
	Spring Carrier, 12.000 btus, janela.	IF 01839		UNIDADE	30		
	Electrolux, 18.000 btus, janela.	IF 10407		UNIDADE	30		
	Komeco KOC55FC, 55.000 btus, split.	SIMA 26908		UNIDADE	30		
	Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15732		UNIDADE	30		
	Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15730		UNIDADE	30		
	Midea MS2G24HR, 24.000 btus, split.	IF 15731		UNIDADE	30		
	Gree GST24-22UE, 24.000 btus, split.	IF 15728		UNIDADE	30		
	Fujitsu, 27.000 btus, split.	IG 8917	Vila Mariana: Rua Joaquim Távora, 822 - São Paulo, SP CEP 04015-011	UNIDADE	30		
	Philco, 36.000 btus, split.	SEMIL 37651		UNIDADE	30		
	Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9265		UNIDADE	30		
	Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9264		UNIDADE	30		
	Elgin, 36.000 btus, split.	SEMIL 37560		UNIDADE	30		
	LG, 24.000 btus, split.	IG 7672		UNIDADE	30		
	PIU, 12.000 btus, portátil.	SEMIL 27312		UNIDADE	30		
	PIU, 12.000 btus, portátil.	SEMIL 27316		UNIDADE	30		
	PIU, 12.000 btus, portátil.	IG 8789		UNIDADE	30		
	Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20758		UNIDADE	30		

Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20759	Vila Mariana Rua Joaquim Távora, 822 - São Paulo, SP CEP 04015-011	UNIDADE	30		
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20760		UNIDADE	30		
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20761		UNIDADE	30		
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20762		UNIDADE	30		
Philco, 24.000 btus, split.	SEMIL 20763		UNIDADE	30		
Philco, 18.000 btus, split.	SEMIL 20764		UNIDADE	30		
Elgin, 24.000 btus, split.	IG 9263		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33745		UNIDADE	30		
Elgin, 24.000 btus, split.	SEMIL 20755		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33738		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33739		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33740		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33741		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33742		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33743		UNIDADE	30		
Philco, 30.000 btus, split.	SEMIL 33744		UNIDADE	30		
Elgin, 24.000 btus, split.	SEMIL 33746		UNIDADE	30		
Fujitsu, 27.000 btus, split.	IG 8916		UNIDADE	30		
Midea 42MLCB12M5, 12.000 btus, split.	IBT 18514	Jardim Botânico Av. Miguel Esteves, 3687 - São Paulo, SP CEP 04301-902	UNIDADE	30		
Midea 42MLCB12M5, 12.000 btus, split.	IBT 18515		UNIDADE	30		
Komeco KOC/KOP, 48.000 btus, split.	SIMA 26907		UNIDADE	30		
Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26901		UNIDADE	30		
Electrolux VI/VE 09F, 9.000 btus, split.	SIMA 2576		UNIDADE	30		
Electrolux, 12.000 btus, split.	SEMIL 46120		UNIDADE	30		
LG Gold, 18.000 btus, janela.	IBT 17018		UNIDADE	30		
Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	IBT 14306		UNIDADE	30		
Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	IBT 14307		UNIDADE	30		
Consul, 7.500 btus, janela.	IBT 15034		UNIDADE	30		
Mundial, 7.500 btus, janela.	SEMIL 46121		UNIDADE	30		

Carrier 36CQMO365I5MC, 36.000 btus, split.	SEMIL 46122	Jardim Botânico Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP CEP 04301-902	UNIDADE	30		
Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26905		UNIDADE	30		
Philco PAC12000ITQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 26906		UNIDADE	30		
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37645		UNIDADE	30		
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37642		UNIDADE	30		
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37649		UNIDADE	30		
Elgin/ PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2623		UNIDADE	30		
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2650		UNIDADE	30		
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2619		UNIDADE	30		
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2620		UNIDADE	30		
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2621		UNIDADE	30		
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	SIMA 2622		UNIDADE	30		
Electrolux, 18.000 btus, split.	SIMA 2579		UNIDADE	30		
GREE GSW2422L/C, 24.000 btus, split.	IBT 17496		UNIDADE	30		
Electrolux, 12.000 btus, split.	SEMIL 46123		UNIDADE	30		
Springer 42MACA12S5, 12.000 btus, split.	SEMIL 46124		UNIDADE	30		
GREE GWH12QCDA, 18.000 btus, split.	SEMIL 46125		UNIDADE	30		
Consul CBF120BBNA, 9.000 btus, split.	SIMA 022387		UNIDADE	30		
Springer, 12.000 btus, split.	SIMA 022378		UNIDADE	30		

	LG, 12.000 btus, split.	IBT 16712	Jardim Botânico Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP CEP 04301-902	UNIDADE	30		
	Electrolux VE22RVI22R, 24.000 btus, split.	SIMA 2580		UNIDADE	30		
	Samsung AS24UWBUNXAZ, 24.000 btus, split.	SEMIL 46126		UNIDADE	30		
	Samsung AS24UWBUNXAZ, 24.000 btus, split.	SEMIL 46127		UNIDADE	30		
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37644		UNIDADE	30		
	York, 36.000 btus, split.	SIMA 22232		UNIDADE	30		
	Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26903		UNIDADE	30		
	Electrolux PI12F, 12.000 btus, split.	IBT 17871		UNIDADE	30		
	Springer Mundial 7500, 7.500 btus, janela.	SIMA 21201		UNIDADE	30		
	Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL 46128		UNIDADE	30		
	Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL 46129		UNIDADE	30		
	Elgin HVQI30B21B, 30.000 btus, split.	SEMIL 46130		UNIDADE	30		
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37646		UNIDADE	30		
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37643		UNIDADE	30		
	Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SIMA 37647		UNIDADE	30		
	Philco PAC12000IQFM9W, 12.000 btus, split.	SIMA 21366		UNIDADE	30		
	Elgin PDFI48C2DA, 48k btus, split.	SIMA 20756		UNIDADE	30		
	Elgin HIQI24C2Wa, 24k btus, split.	SIMA 20757		UNIDADE	30		
	York YJJA12FS-ADA, 12.000 btus, split.	IBT 17772		UNIDADE	30		
	Komeco LKOS09FC-G2, 12.000 btus, split.	SEMIL 46131		UNIDADE	30		

Midea MSC-09CRN1, 9.000 btus, split.	IBt 17.997	Jardim Botânico Av. Miguel Estefno, 3687 - São Paulo, SP CEP 04301-902	UNIDADE	30		
Philco PAC36000IQFM8W, 36.000 btus, split.	SMA 37.648		UNIDADE	30		
Elgin HIQI24C2Wa, 24.000 btus, split.	20754		UNIDADE	30		
Elgin PDFI48C2DA, 48.000 btus, split.	20753		UNIDADE	30		
Springer, 7.500 btus, janela.	SEMIL 46132		UNIDADE	30		
Consul CCCY12EB, 12.000 btus, janela.	SEMIL 46133		UNIDADE	30		
Fujitsu, 12.000 btus, split.	IBT 18782		UNIDADE	30		
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26902		UNIDADE	30		
Philco, 12.000 btus, split.	SIMA 26900		UNIDADE	30		
Elgin PEFI48B2NC, 48.000 btus, split.	SIMA 2578		UNIDADE	30		
Elgin PEFI48B2NC, 48.000 btus, split.	2577		UNIDADE	30		
Elgin, 9.000 btus, split.	SEMIL 46134		UNIDADE	30		
Equation, 9.000 btus, split.	SEMIL 46135		UNIDADE	30		
Trane Condensadora TRAE125D232AA Evaporadora DLSA1230A32P00AMB, Capacidade nominal de cada unidade 12,5 TON, Sistema de Controle de Temperatura, Umidade e Expurgo Composto por 2 Evaporizadores, 2 Condensadores, 1 Expurgo e 3 Controles de Temperatura	IBT 18228		UNIDADE	30		
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL GERAL (30 MESES)						

Fone: _____ E-mail: _____
Prazo de validade da proposta: _____ (não pode ser inferior a 60 dias)
Banco do Brasil (cód): _____ Agência (cód): _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÃO:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.